

Autos nº 19.323 - 7

20127
43

Vistos.

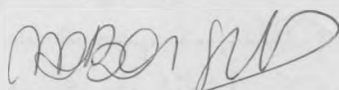
Deixo de conhecer o pedido de ff. 20.075/20.079, uma vez que, conforme já consignado à f. 20.073, a discussão acerca da competência do juízo deve ser manejada pela via própria, conforme previsão dos artigos 95, II, 108 e 406 do Código de Processo Penal.

Destante, já tendo sido cumpridos os comandos da decisão de ff. 20.055/20.074, aguarda-se o cumprimento das contas precatórias pendentes (f. 20.126), bem como a apresentação das respostas à acusação.

Oportunamente, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Bumadinho, 24 de agosto de 2021



Renata Nascimento Borges
Juíza de Direito

